



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96  
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**RESOLUÇÃO Nº 002/24, de 24 de março de 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Presidente da Câmara Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições constitucionais e legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução:*

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Coreaú, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres coreauenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos municipais, estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais justas e igualitárias.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02(duas) Procuradoras Adjuntas, a primeira e a segunda, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, cujo mandato será de 02(dois) anos, acompanhando a periodicidade do mandato da Mesa Diretora.

**§ 1º.** As Procuradoras Adjuntas, na ordem estabelecida no caput, substituirão a Procuradora titular em seus impedimentos, e bem como, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 2º.** Na ausência de Vereadora para assumir qualquer um dos cargos descritos no caput, poderá um Vereador ser designado para a função, desde que aceite a indicação, e se identifique e se comprometa com atribuições descritas nesta Resolução.

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I- Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- IV- Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V- Promover políticas públicas municipais, palestras, seminários, audiências públicas, pesquisa e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VI- Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ**

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96  
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**Art. 5º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios, mídia, site e redes sociais de comunicação da Câmara Municipal de Coreaú.

**Art. 6º.** Nos termos da legislação, poderão ser contratadas assessorias especializadas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo órgão ora instituído.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, devidamente consignada no orçamento municipal.

**Art. 8º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a efetiva instituição da Procuradoria Especial da Mulher, com a respectiva designação das Vereadoras que irão compô-la, ocorrer até 30(trinta) dias após a publicação deste instrumento.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú/CE.*

*Em, 24 de março de 2025.*

*Antonio William F. machado*

**Antônio William Fernandes Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE COREAÚ